PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 43/2000

de 24 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Pedro José Ribeiro de Menezes para o cargo de embaixador de Portugal na Santa Sé.

Assinado em 9 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Outubro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama.*

Decreto do Presidente da República n.º 44/2000

de 24 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o major-general Manuel Bação da Costa Lemos do cargo de comandante da Brigada Aerotransportada Independente.

Assinado em 16 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Decreto do Presidente da República n.º 45/2000

de 24 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o major-general Cristóvão Manuel Avelar de Sousa para o cargo de comandante da Brigada Aerotransportada Independente.

Assinado em 16 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Decreto do Presidente da República n.º 46/2000

de 24 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o vice-almirante Luís Manuel Lucas Mota e Silva do cargo de comandante-chefe do Sul Atlântico (Southlant).

Assinado em 16 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Decreto do Presidente da República n.º 47/2000

de 24 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o contra-almirante Américo da Silva Santos para o cargo de comandante-chefe do Sul Atlântico (Southlant).

Assinado em 16 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 67/2000

Viagem do Presidente da República a Madrid

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Madrid no próximo dia 31 de Outubro.

Aprovada em 11 de Outubro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 209/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 19 de Novembro de 1997, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926 e alterada pelo Protocolo feito em Nova Iorque em 7 de Dezembro de 1953, e da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, o Tráfico de Escravos e Instituições Similares à Escra-

vatura, concluída em Genebra em 7 de Setembro de 1956, comunicou ter o Governo do Quirguistão depositado os seus instrumentos de adesão às referidas Convenções em 5 de Setembro de 1997.

Nos termos dos artigos 123.º da Convenção de 1926 e 13.º (2) da Convenção Suplementar, ambas as Convenções entraram em vigor para o Quirguistão na data do depósito dos seus instrumentos, ou seja, em 5 de Setembro de 1997.

Portugal é Parte nas mencionadas Convenções, que se encontram publicadas, respectivamente, no *Diário do Governo,* 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1929, e pelo Decreto-Lei n.º 42 172, de 2 de Março de 1959, tendo depositado os seus instrumentos de ratificação conforme, respectivamente, os avisos publicados no *Diário do Governo,* 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1929 e de 10 de Outubro de 1959.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei.*

Aviso n.º 210/2000

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Croácia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias Selvagens, assinada em Bona a 23 de Junho de 1979.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação a 21 de Janeiro de 1981 (*Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 161, de 16 de Julho de 1998).

Nos termos do artigo XVIII, alínea 2, a Convenção entra em vigor para a República da Croácia a 1 de Outubro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 22 de Setembro de 2000. — A Directora de Serviços, *Liliana Araújo.*

Aviso n.º 211/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou em 4 de Fevereiro de 2000, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o instrumento de ratificação da Convenção entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte e os Outros Estados Que Participam na Parceria para a Paz sobre o Estatuto das Suas Forças, concluída em Bruxelas em 19 de Junho de 1995.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 71/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998, e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/98, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998.

Nos termos do seu n.º 3 do artigo V, a referida Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 5 de Março de 2000.

Mais se informa de que, além de Portugal, são Estados Partes na presente Convenção a Albânia, Alemanha, Áustria, Azerbeijão, Bélgica, Bulgária, Canadá, Cazaquistão, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, ex-República Jugoslava da Macedónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Moldova, Noruega, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, Roménia, República Checa, Suécia, Turquia, Ucrânia e Uzebequistão, encontrando-se a mesma já em vigor na Albânia desde 8 de Junho de 1996, na Alemanha desde 24 de Outubro de 1998, na Áustria desde 2 de Setembro de 1998, no Azerbeijão desde 2 de Abril de 2000, na Bélgica desde 9 de Novembro de 1997, na Bulgária desde 28 de Junho de 1996, no Canadá desde 1 de Junho de 1996, no Cazaquistão desde 6 de Dezembro de 1997, na Dinamarca desde 7 de Agosto de 1999, na Eslováquia desde 13 de Janeiro de 1996, na Eslovénia desde 17 de Fevereiro de 1996, na Espanha desde 6 de Março de 1998, nos Estados Unidos da América desde 13 de Janeiro de 1996, na Estónia desde 6 de Setembro de 1996, na ex-República Jugoslava da Macedónia desde 19 de Julho de 1996, na Finlândia desde 1 de Agosto de 1997, em França desde 2 de Março de 2000, na Geórgia desde 18 de Junho de 1997, na Grécia desde 30 de Julho de 2000, na Hungria desde 13 de Janeiro de 1996, na Itália desde 23 de Outubro de 1998, na Letónia desde 19 de Maio de 1996, na Lituânia desde 14 de Setembro de 1996, na Moldova desde 31 de Outubro de 1997, na Noruega desde 3 de Novembro de 1996, nos Países Baixos desde 26 de Julho de 1997, na Polónia desde 4 de Maio de 1997, no Reino Unido desde 22 de Julho de 1999, na República Checa desde 26 de Abril de 1996, na Roménia desde 5 de Julho de 1996, na Suécia desde 13 de Dezembro de 1996, na Turquia desde 20 de Maio de 2000, na Ucrânia desde 26 de Maio de 2000 e no Uzebequistão desde 1 de Março de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho.*

Aviso n.º 212/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou em 4 de Fevereiro de 2000, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte e os Outros Estados Que Participam na Parceria para a Paz sobre o Estatuto das Suas Forças, concluído em Bruxelas em 19 de Junho de 1995.

O referido Protocolo Adicional foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 71/98, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998, e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República, n.º 63/98, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998.

Nos termos do seu n.º 3 do artigo II, o referido Protocolo Adicional entrou em vigor relativamente a Portugal em 5 de Março de 2000.

Mais se informa de que, além de Portugal, são Estados Partes no presente Protocolo Adicional a Albânia, Alemanha, Áustria, Azerbeijão, Bélgica, Bulgária, Canadá, Cazaquistão, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, ex-República Jugoslava da Macedónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Moldova, Noruega, Países Baixos, Polónia, Roménia, República Checa, Suécia, Ucrânia e Uzebequistão, encontrando-se o mesmo já em vigor na Albânia desde 8 de Junho de 1996, na Alemanha desde 24 de Outubro de 1998, na Áustria desde 2 de Setembro de 1998, no Azerbeijão desde 2 de Abril de 2000, na Bélgica desde 9 de Novem-